



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### NOTIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, representado no ato por sua Presidente Sra. **ADRIANA PETRI DA COSTA**, nomeada pela Portaria nº. 12.637, de 08 de janeiro de 2024, **NOTIFICA** a empresa **PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 35.173.318/0001-59, para que se manifeste com relação a **DEFESA do RECURSO ADMINISTRATIVO da empresa LEANDRO NUNES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.613.087/0001-51, protocolado sob o nº. 024/2024, lhe concedendo o prazo de **05 dias úteis**, a contar da data da intimação, para se manifestar, de acordo com o artigo 109, da lei 8.666/93.

**Art. 109.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) ~~rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;~~  
(Revogado)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**Segue em anexo a presente NOTIFICAÇÃO, o pedido de IMPUGNAÇÃO da empresa LEANDRO NUNES & CIA LTDA.**

Campos Borges, 12 de janeiro de 2024.

  
**ADRIANA PETRI DA COSTA**  
Presidente da CPL

RECEBI EM:

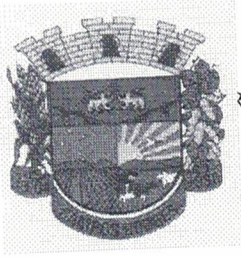
-----/-----/-----

**PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ nº. 35.173.318/0001-59

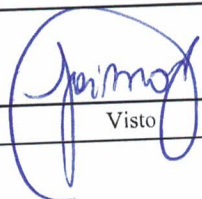
*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES  
CAMPOS BORGES/RS

PROTOCOLO	
Data:	12/01/2024 07:13:38
Processo:	24/2024
 Visto	

## REQUERIMENTO

**Requerente:** LEANDRO NUNES & CIA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 12.613.087/0001-51  
**Telefone:** (54) 3321-1388  
**E-Mail:** [tiago@c3empreendimentos.com.br](mailto:tiago@c3empreendimentos.com.br)  
**Endereço:** R CAXIAS  
**Bairro:** VERA CRUZ  
**Cidade:** PASSO FUNDO

**CCP:** 17527  
**Identidade:**  
**Celular:** (54)98411-1780

**Número:** 43  
**CEP:** 99.040-080  
**Estado:** RS

**Setor Destino:** GABINETE

**Assunto:** RECURSO

**Descrição do Assunto:**

Vem requerer por meio deste, RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA PAVI SUL CONSTRUTORA, conforme requerimento em anexo.

N. Termos

P. Deferimento

CAMPOS BORGES/RS, 12 de janeiro de 2024

LEANDRO NUNES & CIA LTDA  
12.613.087/0001-51

*Encaminhado p/ assessoria jurídica e Comissão de licitações para análise e parecer*  
12/01/24  
*[Handwritten signature]*

**Endereço Online:**  
**Código de Verificação:** Q5DI-XOSB



À Prefeitura Municipal de Campo Borges/RS

Praça 13 de Abril, 302, na cidade de Campos Borges/RS, Cep 99435-000

A/C Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Ref. RECURSO ADMINISTRATIVO contra Habilitação de licitante no  
Processo Licitatório nº 102/2023 - Tomada de Preços nº 008/2023

LEANDRO NUNES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Caxias, 43, Vera Cruz, Passo Fundo/RS, Cep 99040-080, CNPJ nº 12.613.087/0001-51, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LEANDRO ALENCAR NUNES, brasileiro, divorciado, engenheiro, CPF nº 778.087.380-34 e RG 3053263137, com endereço na Rua Caxias, 43, bairro Vera Cruz, Passo Fundo/R, Cep 99040-080, vem, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DA LICITANTE PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 102/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Primeiramente, antes de adentrarmos no mérito destas razões, cumpre esclarecer que o presente recurso é tempestivo e cabível, eis ser o procedimento correto a ser adotado em caso de constatação pelo licitante de irregularidade no processo licitatório.

Conforme dispõe o artigo 165 da lei 14.133/2021, que vem em substituição à revogada lei 8.333/1993, cabe recurso:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

...  
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;  
...

Assim, discordando a Recorrente de decisão que habilitou a empresa PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA, pelos motivos que serão no mérito deste tratados, vem apresentar recurso administrativo, face a tempestividade, eis que a sessão de abertura dos envelope de

Habilitação e a intimação da decisão de habilitação da licitante se deu em sessão realizada em 09/01/2024!

Assim, face ao cabimento e à tempestividade, requer o recebimento e processamento deste recurso, reformando a decisão proferida, nos termos dos pedidos destas razões!

## **II - DAS RAZÕES RECURSAIS**

O edital em comento, acima qualificado, tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica, sob o regime de empreitada global, para a construção de ponte em concreto armado pré - moldado de 5,00 m x 26,00 m de comprimento, situada em Rincão dos Toledos, divisa com o Município de Espumoso, conhecida como "Ponte do Amaro", a ser custeada com recursos do Governo Federal através da Defesa Civil, com fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com projetos, memorial descritivo, orçamento, cronograma de execução, Termo de Referência, todos anexos a este edital."

Para tal, houve o regular processo licitatório, com o cadastramento das empresas interessadas e abertura do "ENVELOPE 01" na sessão realizada no dia 09/01/2024, tendo o procurador/representante da Recorrente comparecido pessoalmente à solenidade, onde foi intimado da decisão habilitatória e do prazo recursal.

Na solenidade, o procurador/representante da Recorrente manifestou expressamente a intenção de recorrer da decisão que habilitou a licitante PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA, cumprindo assim o que determina o artigo 165, § 1º, I, conforme comprova-se da análise da ata da solenidade.

Diante de tal, estando presentes os requisitos legais para recebimento e processamento deste recurso, passemos à análise dos motivos pelos quais deve a decisão da Comissão de Licitações ser revista, reformando a decisão que habilitou a empresa PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA, tornando-a assim inapta para seguir no processo licitatório.

Dispõe o edital em comento, no tocante a qualificação técnica das empresas licitantes, que devem as mesmas possuir comprovação de capacidade técnica para poder contratar com a municipalidade. No item 6.2.3 dispõe o edital que:

### **6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente - CREA/RS - Conselho Regional de Engenharia - da empresa licitante, conforme Art.30, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado;



b) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente - CREA/RS - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - do profissional que acompanhará a execução da obra, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado;

c) Comprovação de aptidão para a prestação do serviço objeto desta Licitação, compatível em características com este objeto, **feita por atestados de capacitação técnico profissional em nome do engenheiro responsável técnico pela empresa, e técnico-operacional da empresa**, mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica e a respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA-RS, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com as seguintes características:

#### CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

- Projeto estrutural e fundações em pontes, no mínimo 65,00m<sup>2</sup>;
- Execução de pontes de no mínimo 65,00m<sup>2</sup>;
- Execução de ensecadeiras em pontes, no mínimo 25,00m<sup>2</sup>;
- Execução de cortinas em pontes de no mínimo 83,20m<sup>2</sup>;
- Execução de longarinas pré-moldadas em pontes, no mínimo 52,00m;
- Execução de longarinas pré-moldadas em pontes, vão mínimo de 13,00m;
- Execução de escavação mecanizada em pontes, no mínimo 600,00m<sup>2</sup>;
- Execução de aterros em pontes, no mínimo 800,00m<sup>2</sup>.

#### CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL DA EMPRESA

- Projeto estrutural e fundações em pontes, no mínimo 65,00m<sup>2</sup>;
- Execução de pontes de no mínimo 65,00m<sup>2</sup>;
- Execução de ensecadeiras em pontes, no mínimo 25,00m<sup>2</sup>;
- Execução de cortinas em pontes de no mínimo 83,20m<sup>2</sup>;
- Execução de longarinas pré-moldadas em pontes, no mínimo 52,00m;
- Execução de longarinas pré-moldadas em pontes, vão mínimo de 13,00m;
- Execução de escavação mecanizada em pontes, no mínimo 600,00m<sup>2</sup>;
- Execução de aterros em pontes, no mínimo 800,00m<sup>2</sup>.

• Todo atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a chancela do CREA na ART do responsável técnico da empresa. Esse profissional deverá ter seu nome consignado no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (CREA Jurídico), como responsável técnico da licitante.

d) Declaração de que a Empresa Licitante possui profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade, detentor do atestado de capacidade técnica, comprovando a execução de obra ou serviço de característica compatível ao objeto dessa licitação, sendo que a comprovação da situação de responsável técnico poderá ser efetuada através da **condição de sócio (ato constitutivo da empresa) ou empregado com cópia do**

registro no livro de funcionários e cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

e) Atestado de Visita Técnica

Atestado de Visita Técnica no local da obra, emitido pelo Município, assinada pelo representante da Prefeitura Municipal de Campos Borges, através de visita a ser realizada pelo representante da empresa ou pelo profissional técnico responsável da empresa, sendo que a visita pode ser dispensada, desde que emitida uma declaração da empresa sobre o inteiro conhecimento do local e condições de execução da obra; no caso de realização da visita deve ocorrer até a data de 04/01/2024, no horário de expediente externo, sendo das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, devendo ser agendada com antecedência de no mínimo 24h antes, pelo número (54) 3326-1206, ou email [licita@camposborges.rs.gov.br](mailto:licita@camposborges.rs.gov.br). (grifamos)

Portanto, o edital é taxativo no sentido de que a EMPRESA licitante deve comprovar ter capacidade técnica, juntando ao processo licitatório atestado técnico comprovando ter realizado "Projeto estrutural e fundações em pontes, no mínimo 65,00m<sup>2</sup>";.

Ou seja, a EMPRESA licitante, e não apenas seu responsável técnico, deve comprovar ter realizado a elaboração de PROJETO, pois a comprovação de ter EXECUTADO um projeto elaborado por terceiros não satisfaz o requisito. Ou seja, a licitante (EMPRESA) deveria ter ELABORADO o projeto estrutural e fundações de uma ponte, não apenas ter EXECUTADO um projeto elaborado por outra empresa/profissional.

Da análise do atestado único juntado pela Recorrida PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA no processo, verifica-se que a referida empresa realizou junto ao município de Condor/RS a EXECUÇÃO de uma ponte com área de 112,00m<sup>2</sup> (cento e doze metros quadrados), sendo que o atestado emitido pelo CREA/RS, em favor do responsável técnico, demonstra ter o mesmo realizado os serviços de EXECUÇÃO de tal obra para a empresa Recorrida, mas não a elaboração do projeto técnico para posteriormente executar a obra!

Portanto, a Recorrida PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA não cumpre os requisitos mínimos para ser habilitada no certame em discussão, pois não tem capacidade técnica devidamente comprovada!

Cumprе ressaltar que EXECUTAR e PROJETER são trabalhos distintos! O engenheiro que projeta, não necessariamente executa uma obra. Da mesma forma a empresa, se elabora um projeto não significa que vá executar tal projeto. São funções distintas, que requerem capacidades, habilidades e conhecimentos distintos e específicos!

Desnecessário dizer que um profissional e/ou empresa que PROJETA e EXECUTA uma obra tem uma amplitude maior não apenas de conhecimento técnico, mas também de conhecimentos gerais! Ao PROJETER uma obra o



profissional/empresa antevê com particularidades todos os prontos do futuro empreendimento, o que facilita a sua EXECUÇÃO.

Elaborar um projeto estrutural é de grande relevância para ampliar o conhecimento técnico necessário para executar dito projeto futuramente! Aquele que elabora o projeto enriquece o seu conhecimento, o que torna sua execução muito mais eficaz!

Portanto, não a toa que o edital em discussão exige que a EMPRESA licitante comprove ter PROJETADO e EXECUTADO obra similar à licitada! Isso se dá pela necessidade de tal conhecimento técnico, afim de que a municipalidade contrate a mais capacitada das empresas, que entregará a obra objeto do certame dentro de padrões técnicos intocáveis, evitando qualquer desperdício de material, tempo e valores, respeitando assim os princípios administrativos e o objetivo final, que é a entrega de uma obra perfeita, segura e completa à coletividade!

Portanto, o edital deve ser respeitado! As exigências nele contidas devem ser observadas e cumpridas por todas as licitantes, sob pena de haver um desequilíbrio no processo como um todo!

A Recorrida PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA não cumpre integralmente o item 6.2.3 que trata da qualificação técnica, pois não atestou ter PROJETADO ponte similar à que será executada pela empresa a ser contratada!

Portanto, pelo não cumprimento dos requisitos mínimos contidos no edital, deve a Recorrida PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA ser inabilitada do processo licitatório, eis que não comprovou possuir ter a capacidade técnica exigida pelo edital! A decisão proferida pela Comissão de Licitações no ato de abertura dos envelopes de habilitação foi errônea e falha, pois habilitou empresa inapta para contratar com a administração pública!

A manutenção da decisão que habilitou a Recorrida trará desequilíbrio e disparidade no processo como um todo, pois tratará as empresas interessadas na contratação da obra de forma diversa, o que não deve prevalecer em face da observância que deve-se dar aos princípios que regem a administração pública. A inobservância da equidade entre os participantes macula o processo como um todo, tornando-o passível de anulação na via Judicial!

Diante disso, deve esta municipalidade receber e processar este recurso, julgando-o totalmente procedente no sentido de declarar INABILITADA no certame a empresa PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA, por não cumprir a mesma os requisitos constantes no edital.

### III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER:**

a) seja recebido e processado este RECURSO, face a tempestividade, abrindo-se prazo à Recorrida para apresentar contrarrazões;

b) ato contínuo, requer seja o presente julgado totalmente procedente, reconhecendo esta municipalidade o não cumprimento do requisito de "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" pela Recorrida PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA, reformando a decisão proferida na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, declarando a inabilitação da empresa Recorrida;

c) sejam expressamente prequestionados os dispositivos legais e constitucionais invocados, para fins de interposição de mandado de segurança no caso de não acolhimento do presente recurso.

Nestes termos;  
Pede deferimento.

Passo Fundo/RS, 11 de janeiro de 2024.

**LEANDRO ALENCAR**  
**NUNES:77808738034**

Assinado de forma digital por  
LEANDRO ALENCAR  
NUNES:77808738034  
Dados: 2024.01.11 16:23:28 -03'00'

**LEANDRO NUNES & CIA LTDA**



Assunto: **Recurso empresa Leandro Nunes E Cia LTda**  
De: Tiago C3 Empreendimentos <tiago@c3empreendimentos.com.br>  
Para: licita <licita@camposborges.rs.gov.br>  
Data: 11/01/2024 16:46



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPOS BORGES

- 
- Recurso - Campos Borges.pdf (~1.1 MB)
- 

Boa tarde, Josimar!

Segue em anexo recurso referente a licitação da ponte.

Tiago Vargas  
Administrativo  
054-36327550/054-999439465  
C3 Empreendimentos Imobiliários